68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FOLHA Nº 68

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 6/12

LEI Nº 4.036 DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, visando o exercício de atividade delegada pelo Município de Dracena a policiais militares, bem como sobre a criação de gratificação a ser paga pelo desempenho de atividade delegada e dá outras providências.

CÉLIO REIANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, visando o exercício de atividades delegadas pelo Município de Dracena por policiais militares do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio de que trata o artigo anterior.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para realização do pagamento:

I - 130% (centro e trinta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

FL. Nº 12
PROC. Nº 012.8012

LEI Nº 4.036 DE 15 DE MAIO DE 2012.
-Fl 02-

II- 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º- Os pagamentos mensais com base no inciso I do parágrafo anterior não podem exceder a 32 horas mensais e com base no inciso II do mesmo parágrafo não podem exceder a 384 horas mensais.

§ 4º- O pagamento da gratificação de que trata esta Lei será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício de gabinete.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de maio de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos